PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.621, DE 18 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", ADENILSON LIMA ALMEIDA, CPF Nº 163.431.742-49, FILHO DE BRAZ SILVA DE ALMEIDA E MARIA DE LOURDES ALVES LIMA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Rua Novo Paraíso, nº 412, entre a Rua Espírito Santo e Travessa Belo Monte, Bairro Vigia, Zona Sul (a 75,41 metros da Rua Espírito Santo e 35,78 metros da Travessa Belo Monte). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Novo Paraíso, medindo 08,84 metros; a Leste, com Ana Lilia Lopes Pinto (Lote nº 0008), medindo 26,22 metros; ao Sul, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0016), medindo 11,97 metros; e a Oeste, com Telmo Lopes da Costa (Lote nº 0006), medindo 25,18 metros, com uma área total de 266,38m²"***, a ADENILSON LIMA ALMEIDA, CPF nº 163.431.742-49, Processo Administrativo nº 0841/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para o Donatário, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).